



pelos órgãos da Administração Pública para alocação do comércio, os permissionários deverão respeitar suas delimitações sem atrapalhar um ao outro.

Art. 15. Fica sujeito à fiscalização, além do veículo, todo local e equipamento utilizado pelo permissionário para pré-preparação, manipulação e armazenamento do alimento a ser comercializado.

Art. 16. O Poder Executivo determinará à Secretaria Municipal competente pela aplicação e execução das ações visando o cumprimento da referida Lei Municipal e deste Decreto.

Art. 17. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras de ocupação e comercialização de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nesta Lei, sem prejuízo a outras legislações vigentes.

Art. 18. As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso e em detrimento da gravidade do ato, independentemente da ordem aqui citada, às seguintes sanções administrativas sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;
- IV. inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;
- V. suspensão de atividade;
- VI. cancelamento do Termo de Permissão de Uso e Alvarás.

§1º. A aplicação das condições do artigo 10, bem como as decorrentes deste artigo, obedecerão a regular procedimento administrativo observado o contraditório e ampla defesa.

§2º. Após cientificado da condição descrita no artigo 10 ou das sanções decorrentes do presente artigo, terão os interessados o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de defesa escrita a qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria notificante/autante.

§3º. Caso seja reputada improcedente a defesa, terá o interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da decisão para interpor Recurso Administrativo.

§4º. Da decisão do Recurso Administrativo, esgotam-se as possibilidades de defesa e/ou recursos na esfera administrativa.

§5º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§6º. O valor da multa de que trata este artigo poderá variar de 01 (uma) a 20 (vinte) UFM's, dependendo da gravidade do ato praticado, podendo ser dobrada a cada reincidência, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal e revogação imediata da permissão/concessão.

Art. 19. Aplica-se, no que couber, as sanções previstas nas legislações vigentes, em especial o Código de Posturas Municipal, ou outra que venha a substituir ou implementar.

Art. 20. O processo de sorteio fixará as regras para a participação dos interessados a permissionários nos espaços públicos delimitados pela Lei 2.736/2018, em estrito cumprimento a este Decreto e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 21. No caso de permissões expedidas antes da data de publicação da Lei Municipal e em especial do presente Decreto, os permissionários terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste para se adequarem, respeitados os limites e requisitos, quando necessários.

Parágrafo Único. A permissão de que trata este artigo poderá ser renovada pelos permissionários desde que sejam observadas e mantidas todas as regras aqui previstas.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 23. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

Republicado por incorreção.



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 065
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **03 a 12 de julho de 2019**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;

- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos menores
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
27º	LUCIA DE FATIMA PAULA PAES	2702	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO A EXONERAÇÃO DE VALÉRIA SILVA MORAIS DE PAULA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 02 de julho de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 013
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 003/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 08/2018 para que no período de **03 a 12 de julho de 2019**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos menores
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
43º	JOSEMARIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO	683024	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMICE DEVIDO EXONERAÇÃO DE HAYLLA ANISSI DA SILVA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 02 de julho de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019

OBJETO: Alienação de lotes e nichos de ossário no CEMITÉRIO PARQUE DA SAUDE. **ABERTURA DA LICITAÇÃO: 15 de agosto de 2019 às 14h00min.** LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme link: <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> Ou na Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9455. **Jaguariáiva, 01 de julho de 2019.**

MAURICIO FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO



SMICT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ESPAÇO EMPREENDEDOR – SALA DO EMPREENDEDOR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA DIVULGAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS, PARA OCUPAREM ESPAÇOS DESTINADOS AO COMÉRCIO AMBULANTE DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.736/2018 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 124/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por meio da Sala de Empreendedorismo, comunica as Pessoas Jurídicas – Microempreendedores Individuais MEIS, que o Município de Jaguaraiá, como forma de apoiar o pequeno empreendedor, concederá a permissão de uso em espaços previamente estabelecidos e cadastrados através da Lei Municipal nº. 2.736/2019, regulada pelo Decreto Municipal nº. 124/2019, mediante o presente chamamento.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

PERÍODO: 04 de julho a 09 de agosto de 2019
ENDEREÇO: Rua Nicanor Soares, s/nº, Centro, na cidade de Jaguaraiá – Estado do Paraná, Sala do Empreendedorismo.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO:

DATA: 15/08/2019
HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília-DF)
ENDEREÇO: Rua Nicanor Soares, s/nº, Centro, na cidade de Jaguaraiá – Estado do Paraná, Sala do Empreendedorismo.

1. DO OBJETO

1.1. Comunicar aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, que o Município de Jaguaraiá através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT, vai disponibilizar diversos espaços espalhados pelo Município com o fito de fortalecer as atividades formais.

1.2. Conceder através de sorteio, desde que haja mais de um interessado no mesmo ponto, permissão de uso para o exercício do comércio ambulante, desde que preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 2.736/2019, regulada pelo Decreto Municipal nº 124/2019, e demais disposições inerentes.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. Lei Municipal nº. 2.736/2019, e Decreto Municipal nº 124/2019 (Anexo I)

1.3.2. Ficha de Inscrição (Anexo II);

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo as Pessoa Jurídicas, com Microempresa Individual - MEI atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas nos moldes como disposto em Lei ou em processo de formação, mediante auxílio da Sala do Empreendedorismo;

2.2. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital e das Leis Municipais e demais disposições aplicáveis ao caso.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão procurar a Sala do Empreendedor, localizada na Rua Nicanor Soares, s/nº, Centro, na cidade de Jaguaraiá/Pr., para efetuar o cadastro e providenciar a regularização como Microempreendedor, se já não possuir cadastro, com os documentos a serem solicitados.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. LOCAL: Os documentos necessários deverão ser entregues na Sala do Empreendedor, situada no endereço acima citado;

4.2. DATA: a entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer no período de 10 de julho de 2019 a 10 de agosto de 2019;

4.3. HORÁRIO: Das 08h00min às 17h30min.

5. DA HABILITAÇÃO E DO SORTEIO

5.1. Os documentos apresentados pelos Microempreendedores serão analisados para o sorteio, desde que haja mais de um interessado para o mesmo local estipulado pela Lei Municipal nº. 2.736/2019, regulada pelo Decreto Municipal nº. 124/2019.

5.2. O sorteio acontecerá na Sala do Empreendedor, situada na Rua Nicanor Soares, s/nº, Centro, no dia 15/08/2019, às 10h00min sendo facultado acesso aos representantes legais das empresas inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

5.3. Ultrapassado o prazo para a entrega dos documentos citados nesse Chamamento, e havendo espaços a serem preenchidos, os interessados deverão requerer a permissão de uso, junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICT, junto a Sala do Empreendedor, no endereço acima citado, independentemente de novo sorteio, levando em conta a ordem de protocolo.

6. DOS MICROEMPREENDEDORES SELECIONADOS

6.1. Os Microempreendedores selecionados deverão firmar Termo de Permissão de Uso com a Procuradoria Geral do Município, em conformidade Lei Municipal nº 2.736/2019, regulada pelo Decreto Municipal nº 124/2019.

6.1.1. A vigência do Termo de Permissão de Uso de que trata este item será de 01(um) ano, prorrogável por igual prazo, desde que não existam impedimentos para tanto e que sejam atendidos os dispositivos do Decreto nº. 124/2019.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente processo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

7.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Sala do Empreendedor, localizada na Rua Nicanor Soares, s/nº, Centro, na cidade de Jaguaraiá, tel.: (043) 3535-5752, e-mail espacosempreendedor@jaguariaiva.pr.gov.br;

7.3. A celebração de Termo de Permissão de Uso não acarretará quaisquer direitos entre a Administração Pública e o Microempreendedor;

7.4. Os atos formais realizados em nome dos Microempreendedores Individuais interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de escolha e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;

7.5. Em caso de rescisão do Termo de Permissão de Uso, o espaço poderá ser cedido para outra Microempresa, que obedea aos ditames legais, para assinatura de novo Termo de Permissão de Uso.

Jaguariáiva, 01 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL



SAMAE

PORTARIA 009/2019

Sumula: Dispõe sobre a prorrogação de processo administrativo disciplinar em face de ALESSANDRA FERNANDES JORGE.

O Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL – SAMAE DE JAGUARIAÍVA/PR, Senhor FRANCELINO BAÍBALA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, alínea "h" da Lei Municipal 2071/2009 e de acordo com o disposto no Decreto Municipal 385/2019

RESOLVE,

Art. 1º. Fica prorrogado o processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por ALESSANDRA FERNANDES JORGE, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de auxiliar de operação e manutenção, inscrita na matrícula nº 170, para apurar os fatos e responsabilidades descritos no



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR- Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br